

Repartição de Contabilidade das Colónias

Decreto n.º 27:505

Havendo o decreto n.º 26:006, de 2 de Novembro de 1935, feito a distribuição dos serviços do Estado da Índia Portuguesa e sendo necessário fixar os vencimentos dos cargos resultantes dessa distribuição;

Sucedendo que os vencimentos de categoria propostos consequentemente pelo governador geral do Estado da Índia, de 4:800, 4:200 e 3:000 rupias para os funcionários que têm de desempenhar os referidos cargos, não podem por emquanto ser considerados, porque ficariam a discordar do regime geral dos vencimentos de categoria fixados no orçamento daquele Estado, onde há funcionários, menos categorizados do que aqueles, como os médicos e farmacêuticos civis, o sub-director de Fazenda, os juizes de direito e de alguns julgados, os delegados do Procurador da República, o engenheiro silvicultor e o médico veterinário, que ficariam com vencimentos de categoria superiores;

Considerando assim que os vencimentos de categoria propostos só podem ser apreciados em conjunto com todos os outros quando se fizer a revisão geral de vencimentos, para que entre todos os que tiverem de ser fixados se mantenha a natural diferenciação hierárquica;

Atendendo porém, tanto quanto possível, à proposta do governador geral do Estado da Índia em relação à totalidade dos vencimentos de cada funcionário e à categoria e responsabilidade de cada um, sem perder de vista a necessidade de reduzir a despesa dos novos vencimentos por forma a obter-se o máximo de economia em relação à despesa dos vencimentos actuais;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São fixados pela seguinte forma os vencimentos dos funcionários do Estado da Índia abaixo designados:

a) A cada um dos directores dos Serviços de Administração Civil e de Fazenda: vencimento de categoria, 7:142-13-09; vencimento de exercício, 3:857-02-03; total, 11:000-00-00;

b) Ao chefe da Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas e Agrimensura: vencimento de categoria, 6:500-00-00; vencimento de exercício, 4:500-00-00; total, 11:000-00-00;

c) A cada um dos chefes das Repartições Técnicas, Fiscal do Caminho de Ferro e Porto de Mormugão, dos Serviços de Agricultura e Colonização e de Saúde e Higiene e da Repartição Central dos Serviços Aduaneiros: vencimento de categoria, 6:500-00-00; vencimento de exercício, 3:100-00-00; total, 9:600-00-00;

d) Ao chefe da Repartição Técnica dos Serviços dos Correios e Telégrafos: vencimento de categoria, 6:500-00-00; vencimento de exercício, 1:300-00-00; total, 7:800-00-00;

e) Ao engenheiro civil subalterno da Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas e Agrimensura, chefe da Secção de Agrimensura: vencimento de categoria, 5:500-00-00; vencimento de exercício, 1:200-00-00; total, 6:700-00-00.

§ 1.º Ao actual chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene podem continuar a ser abonados os vencimentos militares que couberem dentro da totalidade dos vencimentos fixados na alínea c) deste artigo.

§ 2.º Os vencimentos estabelecidos por este decreto excluem a percepção de emolumentos e percentagens e da subvenção colonial criada pela alínea b) do artigo 4.º do decreto n.º 7:415, de 23 de Março de 1921.

§ 3.º Os actuais vencimentos de categoria, quando superiores àqueles a que este decreto se refere, são garantidos aos funcionários que presentemente os recebem, devendo para isso ser abonados à custa dos respectivos vencimentos de exercício.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral do Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 8:608

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 24:171, de 13 de Julho de 1934, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1937 com a Missão Geográfica de Moçambique na importância de 700.000\$, a saber:

Despesas com o pessoal:

Vencimentos fixos, ajudas de custo e subsídios de trabalho.	400.000\$00
---	-------------

Viagens e transportes de pessoal e material:

Passagens, fretes, gasolina, óleo, pessoal indígena, sua manutenção, etc.	120.000\$00
---	-------------

Despesas com o material:

Aquisição, beneficiação, conservação, etc.	100.000\$00
Pagamento de despesas diversas.	80.000\$00

<i>Total.</i>	<u>700.000\$00</u>
-----------------------	--------------------

2) As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento, ou ainda entre os orçamentos de diferentes missões, poderão ser autorizadas por despacho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 30 de Janeiro de 1937.—O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral Militar

2.ª Repartição

Decreto n.º 27:506

Considerando que se torna necessário melhorar os vencimentos dos sargentos servindo na colónia de Cabo Verde em comissão, nos termos do decreto n.º 13:309, de 23 de Março de 1937, em virtude de os seus vencimentos não estarem em relação com o custo de vida e ainda com os que percebem os seus camaradas em serviço nas outras colónias;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;